



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações

MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações
3.1.2023

ESCLARECIMENTO 4 – PREGÃO 1/2023

Processo nº 23000.009535/2022-65

PERGUNTA 1

“Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

1. As Agências de Viagens optantes pelo Simples Nacional, sofrerão retenção de Imposto de Renda na Fonte referente aos serviços de agenciamento de viagens? E referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária?

A empresa vencedora deverá apresentar duas Notas Fiscais distintas, uma referente aos serviços de agenciamento de viagens e outra referente aos valores dos bilhetes de passagens utilizados no período, cujo valor será repassado às Companhias Aéreas/Rodoviárias. **Em nenhuma das Notas Fiscais**, haverá retenção do Imposto de Renda?

RESPOSTA 1

As retenções serão realizadas conforme a legislação vigente descrita no item " 5.9. Regulamentação aplicável à contratação" do Estudo Técnico Preliminar - ETP da Contratação - anexo do Edital. Estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 que:



Art.4º-Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

Logo, neste caso, não se retém sobre o valor cobrado pelo agenciamento. Por outro lado, sobre o valor dos bilhetes, por ser mero repasse, a retenção incide no CNPJ da Cia aérea.

Dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015:

§1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

PERGUNTA 2

“1.1. Caso haja retenção do imposto de renda referente ao valor do bilhete de passagem aérea/rodoviária, é correto o entendimento de que a Agência de Viagem vencedora do certame deverá acrescentar na Nota Fiscal o valor relativo à alíquota do referido Imposto uma vez que constitui um valor devido junto ao bilhete?”

justificativa da pergunta: em que pese a previsão no edital e na IN 123/2012 da isenção da Agências de Viagens optante pelo Simples Nacional em relação a retenção de Imposto de Renda na Fonte, alguns órgãos públicos acabam realizando a retenção nos valores de repasse do bilhete, o que prejudica as Agências de Viagem, que realizam o repasse do valor integral para as Companhias Aéreas e recebem o valor com a retenção.”



RESPOSTA 2

Conforme dispõe a legislação vigente descrita no item " 5.9. Regulamentação aplicável à contratação" do Estudo Técnico Preliminar - ETP anexo do Edital e o instituído no item 18 do Termo de Referência, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte, entre outros documentos:

I - apresentará fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art. 3º;[\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015\)](#)

II - apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar:[\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015\)](#)

Se a retenção for devida, deve-se constar junto a fatura apresentada ao Órgão com as alíquotas inerentes a cada base de cálculo.

PERGUNTA 3

“Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?”

RESPOSTA 3

A cotação do valor zero real não é vedada pelo Edital, que apenas delimita o valor máximo aceitável, todavia a Planilha de Custos e de Formação de Preços, bem como a documentação de habilitação apresentadas pela licitante, serão analisadas, também, quanto à exequibilidade dos valores apresentados.



PERGUNTA 4

“Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens 4,5, e 6 **não serão objeto de lance**. É correto afirmar que **não será admitida** a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?”

RESPOSTA 4

Sim. O critério de julgamento adotado é de menor preço global do grupo e não o de maior desconto.

PERGUNTA 5

“Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, **acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s)** e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhada dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?”

RESPOSTA 5

Conforme dispõe a legislação vigente constante no ETP e o expresso no item 18 do Termo de Referência, a agência de viagem apresentará documento de cobrança ao órgão ou à entidade observando-se o seguinte, entre outros documentos:

I - apresentará fatura e nota fiscal em seu nome somente em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas, os quais se sujeitam à retenção de que trata o art.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Licitações
Divisão de Licitações

3º;[\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015\)](#)

II - apresentará à contratante faturas de sua emissão, separadas por prestador do serviço, das quais deverão constar: (...) [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015\)](#).

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira
